



**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA, ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

FUNDAPER-MT

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ESTATUTO reformulado de acordo com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Lei nº 13.151 de 28 de julho de 2015 e a Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994, alterada pela lei 12.349 de 15 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E
FORO**

Art. 1º A Fundação de Amparo à Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso – FUNDAPER-MT, instituída nos termos da Escritura Pública de 11 de janeiro de 1999, lavrada no Cartório do 1º. Serviço Notarial e Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Cuiabá/MT, da Tabeliã Glória Alice Ferreira Bertoli, Livro 321, folhas 019 a 028, Registro nº. 4898 em 23/02/1999 sob a forma de entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. No texto deste Estatuto, a sigla FUNDAPER-MT e a expressão Fundação se equivalem como denominação da entidade.

Art. 2º A FUNDAPER-MT rege-se por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno, pela legislação que lhe for aplicável e pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, estando sujeito ainda a:



I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II - legislação Trabalhista

Art. 3º O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 4º A FUNDAPER-MT tem sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua Américo Salgado, nº 1.032, Bairro Araés, município de Cuiabá-MT, CEP: 78.005-540, e poderá manter representações em outros municípios.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Fundação tem por objetivo promover e apoiar as ações e serviços que visem desenvolver a Pesquisa, a Assistência Técnica e Extensão Rural no Estado de Mato Grosso e, em especial:

I - amparar, pelos meios adequados, os programas de trabalhos dos órgãos oficiais de assistência técnica, extensão rural e pesquisa, e instituições similares, mediante o aporte de recursos financeiros ou de qualquer outra natureza;

II - promover cursos, simpósios, seminários, conferências, estágios e estudos visando o aperfeiçoamento das atividades, dos conhecimentos e das tecnologias agropecuárias, ambientais e florestais, com a concessão de bolsas e ajuda de custo para especialistas e técnicos executores;

III - realizar estudos, análises laboratoriais, pesquisas e prestar serviços técnicos que atendam às necessidades dos setores agropecuários, florestal e ambiental;

IV - prestar suporte técnico-científico, administrativo e financeiro aos órgãos oficiais e outras instituições similares, para a realização de diagnósticos, estudos, programas, projetos e pesquisa científica e tecnológica, fomento agropecuário, ambiental e florestal, assistência técnica e extensão rural inerentes à sua área de atuação;

V - propiciar condições que favoreçam a formação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos ligados às atividades agropecuárias, florestais e ambientais sejam na área técnica, administrativa ou de apoio;



VI - divulgar e publicar dados e trabalhos científicos;

VII - colaborar em programas regionais de desenvolvimento econômico e social;

VIII - participar da captação de recursos destinados ao financiamento de programas e/ou projetos de pesquisa e desenvolvimento regional agropecuário, florestal, de preservação ambiental e fomento agropecuário.

IX - prestar serviços de consultoria, assessoria técnica, de treinamento ou de desenvolvimento de Pesquisa, Assistência Técnica, Extensão Rural e Fomento Agropecuário, Florestal e de Preservação Ambiental, para pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional, estrangeira ou internacional;

X - promover e apoiar ações que visem à conservação, recuperação e preservação dos recursos naturais e do meio ambiente, num contexto de desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único. A Fundação não visará à obtenção de lucros, nem distribuirá bonificações ou vantagens, a qualquer título, a seus instituidores e dirigentes, destinando seus recursos e estrutura ao atingimento dos objetivos delineados neste Estatuto.

Art. 6º Para o desenvolvimento de suas atividades, a Fundação poderá celebrar convênios, acordos, termos e contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiros ou internacionais, que atendam os seus objetivos e aos interesses sociais, dentro dos princípios da legalidade, da ética e da moralidade.

§ 1º Poderá se valer de serviço técnico-profissional voluntário ou doado, prestado por pessoa física ou jurídica que não esteja por qualquer razão impedida legalmente.

§ 2º As doações, os serviços voluntários, quando aceitas(os), deverão ser formalizadas em instrumento próprio, donde constarão as qualificações das partes e demais condições, especialmente a especificação do serviço, a forma de prestação, o prazo, a quantidade, as obrigações, as responsabilidades, as causas denúncia e o que mais se mostrar necessário.



CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 7º O patrimônio da FUNDAPER-MT é constituído:

I - pela dotação inicial de R\$ 33.553,60 (Trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) integralizados pela EMPAER-MT, no valor de R\$ 22.710,00 (Vinte e dois mil, setecentos e dez reais) na forma de semoventes (bovinos); pelo SINTERP-MT, no valor de R\$ 4.003,60 (Quatro mil e três reais e sessenta centavos), em espécie; e pela ASPAER-MT, no valor de R\$ 6.840,00 (Seis mil e oitocentos e quarenta reais) em espécie;

II - pela contribuição anual dos empregados da EMPAER-MT, SINTERP-MT e ASPAER-MT, equivalente a 1% (um por cento) de uma remuneração mensal, a ser descontada no mês de novembro;

III - pela contribuição anual mínima de 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT) vigente no mês, das pessoas físicas que não possuam vínculo empregatício com a EMPAER-MT, SINTERP-MT ou ASPAER-MT, que integrem a Fundação, na forma de seu Estatuto;

IV - bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por:

a) doações feitas por pessoas entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

b) no mínimo 10% dos resultados líquidos provenientes de suas atividades que, a critério do Conselho Curador, deve ser incorporada ao patrimônio.

§1º Caberá ao Conselho Curador da FUNDAPER-MT, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

§2º A FUNDAPER-MT destinará recursos para a constituição de fundo financeiro cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e a expansão de suas atividades.

Art. 8º Os bens e direitos da FUNDAPER-MT somente podem ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.



Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio para a aquisição de outros mais rendosos ou convenientes e, ainda, aprovar permuta vantajosa à FUNDAPER-MT.

CAPÍTULO IV

DA RECEITA

Art. 9º Constituem receita da FUNDAPER-MT:

I - as subvenções, doações, legados, auxílios e contribuições de qualquer natureza;

II - as rendas de seus bens patrimoniais que possuam ou estejam sob sua administração;

III - as subvenções dos poderes públicos e créditos suplementares ou adicionais que lhe forem outorgados;

IV - as receitas provenientes de produção agropecuária, bens e prestação de serviços, bem como da execução de convênios, acordos, termos e contratos;

V - os rendimentos provenientes de aplicação financeira, das ações, títulos ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI - os direitos sobre marcas e patentes que lhe pertençam, cumpridas as formalidades legais;

VII - outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os bens, direitos e rendas da FUNDAPER só poderão ser utilizados na realização de sua finalidade, permitida, porém sua vinculação, arrendamento, aluguel, alienação, para obtenção de outros rendimentos, desde que observadas às exigências legais e as deste estatuto.

Art. 10. Com vistas à preservação e ao aumento da receita, os recursos disponíveis da FUNDAPER-MT podem também ser aplicados da seguinte forma:

I - Na aquisição de bens móveis e imóveis;



II - Em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

CAPÍTULO V DOS INTEGRANTES

Art. 11. Compõe a FUNDAPER-MT:

I - Entidades "instituidoras": a Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER-MT; o Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa em Mato Grosso – SINTERP-MT – e a Associação dos Servidores da EMPAER-MT – ASPAER-MT;

II - Membros "instituidores mantenedores": os empregados da instituidora EMPAER-MT que assinaram a Escritura Pública de Constituição da FUNDAPER-MT;

III - Membros "mantenedores especiais": os empregados celetistas da Instituidora EMPAER-MT, cujos nomes não figuram na Escritura Pública de Constituição, mas que posteriormente optaram por integrar a FUNDAPER-MT.

IV - Membros "mantenedores contribuintes": abrange ex-empregados da Instituidora EMPAER-MT e pessoas físicas em geral;

Parágrafo único. Não poderão ser membros "instituidores mantenedores", "mantenedores especiais" e "mantenedores contribuintes" as pessoas físicas que, direta ou indiretamente possuam interesses conflitantes com os objetivos da EMPAER-MT e entidades instituidoras.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12. Constituem órgãos da administração da Fundação o CONSELHO CURADOR, a DIRETORA EXECUTIVA e o CONSELHO FISCAL, cuja composição fica estabelecida na forma dos capítulos seguintes.

§ 1º Todos os candidatos aos cargos titulares ou suplentes do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverão obrigatoriamente ser "membros instituidores mantenedores", "mantenedores especiais" ou "membros



contribuintes" para postularem legitimamente pela ocupação do cargo, excetuados os de indicação por parte da Instituidora EMPAER-MT junto ao Conselho Curador que devem ser funcionários desta;

§ 2º Fica vedada aos membros "mantenedores especiais" e "mantenedores contribuintes", a candidatura aos cargos do Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou a qualquer cargo da Diretoria Executiva na primeira eleição após o seu ingresso na FUNDAAPER-MT, exceto aos membros mantenedores contribuintes que mudaram de categoria sem interrupção de vínculo com a Fundação.

§ 3º Os candidatos aos cargos titulares ou suplentes do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão apresentar certidões negativas do Cartório de Protestos, da Procuradoria da Fazenda Estadual e Conjunta Federal do Ministério da Fazenda, além de certidões negativas quanto à ações judiciais perante a Justiça Comum e a Justiça Federal, tanto Cível quanto Criminal, no ato da inscrição da candidatura e/ou indicação para os cargos, e uma vez empossados deverão manter a lisura de seus nomes, através da adimplência perante os aludidos Órgãos até o final do mandato, sob pena de destituição do cargo.

§ 4º. A lisura dos ocupantes de cargos na estrutura administrativa da FUNDAAPER-MT apontada no parágrafo anterior será verificada a cada 6 (seis) meses ou a qualquer tempo, pela Diretoria Executiva desta entidade, e caso constatada alguma irregularidade com quaisquer dos membros, este será notificado para regularizar sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de ser providenciada a sua destituição do respectivo mandato.

CAPÍTULO VII

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CURADOR

Art. 13. O Conselho Curador é o órgão de deliberação e fiscalização da FUNDAAPER-MT e será constituído por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, representantes das entidades instituidoras, dos membros instituidores e mantenedores e dos membros mantenedores especiais e contribuintes, na forma do §1º deste Artigo.

§ 1º Constituem o Conselho Curador:



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.009.157/0001-76



a) 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, que representarão a EMPAER-MT e que serão indicados pela Diretoria desta Entidade;

b) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, que representarão a ASPAER-MT, e que serão eleitos através de processo eleitoral organizado e conduzido por Comissão Eleitoral da FUNDAPER em que concorrerão apenas os candidatos apontados em lista tríplice por assembleia anterior desta entidade;

c) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente que representarão o SINTERP e que serão eleitos através de processos eleitoral organizado e conduzido por Comissão Eleitoral da FUNDAPER em que concorrerão apenas os candidatos apontados em lista tríplice por assembleia anterior desta entidade;

d) 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes que representarão os "instituidores mantenedores", os "mantenedores especiais" e os "mantenedores contribuintes" da FUNDAPER-MT caracterizados pelos incisos II à IV do art. 11 deste Estatuto, e que serão eleitos pelos mesmos através de processo eleitoral organizado e conduzido por Comissão Eleitoral da FUNDAPER em que concorrerão 6 (seis) candidatos apontados em lista sêxtupla, através de assembleia realizada pela maioria simples dos membros integrantes destas duas categorias ("instituidores mantenedores" e "mantenedores especiais"), onde os 2 (dois) mais votados serão os membros suplentes;

e) em caso de extinção de qualquer instituição mantenedora, os cargos representativos titulares e suplentes serão eleitos pelos mantenedores da Fundaper/MT.

§ 2º Para organizar e conduzir as eleições junto às entidades com direito a cargos no Conselho Curador, será nomeada pelo próprio Conselho Curador uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes indicados dentre os membros que detenham mandato na estrutura administrativa da FUNDAPER-MT;

§ 3º O processo eleitoral a ser conduzido e organizado pela Comissão Eleitoral da FUNDAPER-MT será regido por regulamento próprio deliberado pela diretoria da instituição com a aprovação do Conselho Curador em reunião extraordinária;

§ 4º Fica vedada a candidatura em mais de uma das assembleias em que se delibere junto às instituições de origem a participação do membro que concorrerá à eleição organizada pela Comissão Eleitoral da FUNDAPER para a ocupação dos cargos deste Conselho, nos casos em que os indivíduos são



associados ou participantes de mais de uma instituição ou categoria com direito ao respectivo cargo;

§ 5º É vedada a acumulação da função junto ao Conselho Curador com qualquer outra junto à estrutura administrativa da Fundação, excetuada a participação junto à comissão eleitoral e/ou comissões especiais;

§ 6º Na hipótese de vacância do titular assumirá o suplente para cumprir o mandato pelo período restante, e na ausência deste, far-se-á eleição de um novo membro para cumprir o mandato remanescente.

Art. 14. O Conselho Curador elegerá dentre os seus membros, o seu presidente, para mandato de quatro anos, vedado a recondução.

Art. 15. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação, por escrito, de seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º Fica dispensada de convocação quando a reunião for de iniciativa de todos os seus membros;

§ 2º Na reunião convocada por iniciativa da maioria simples somente será examinada a matéria que deu causa à convocação;

§ 3º O Conselho Curador reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros e, em segunda convocação, com, no mínimo 3 (três) membros;

§ 4º Ficam todos os membros do Conselho Curador, titulares e suplentes, cientes de que a FUNDAPER não se responsabilizará por eventuais custos de locomoção, alimentação, estadia ou diárias decorrentes da necessária presença em reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas na forma deste Estatuto.

Art. 16 Compete ao Conselho Curador:

I - observar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da Fundação e a legislação aplicável;

II - Aprovar o Regimento Interno da Fundação;



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.009.157/0001-76



III - deliberar sobre planos e programas de trabalho e respectivos orçamentos, propostos anualmente pelo Diretor Presidente;

IV - deliberar sobre o relatório anual das atividades, o balanço geral e a prestação de contas da Diretoria em cada exercício;

V - propor alterações neste Estatuto;

VI - autorizar a aquisição, arrendamento, cessão, alienação, oneração ou gravame de bens imóveis, ouvido o Ministério Público nos últimos casos;

VII - deliberar, ouvido o Ministério Público, sobre aceitação de doações de bens e valores com encargos;

VIII - designar, um mês antes do término do mandato de uma Diretoria, os membros da Diretoria para o mandato seguinte;

IX - destituir os administradores, conforme art. 59, inciso I da Lei 10.406/2002.

X - destituir membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva em caso de descumprimento deste Estatuto ou da legislação, bem como de inobservância dos objetivos e interesses da Fundação;

XI - designar, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o mandato seguinte, bem como prover cargos eventualmente vagos por desistência e/ou morte;

XII - deliberar, como última instância, em recursos contra os atos da Diretoria, nos termos do Regimento Interno;

XIII - determinar, ao fim de cada exercício, a parte das receitas líquidas a ser incorporada ao patrimônio;

XIV - deliberar sobre pedidos de realocação de recursos feitos pelo Diretor Presidente;

XV - deliberar sobre Planos de Cargos e Salários e quadro de pessoal da Fundação, elaborados de acordo com as necessidades administrativas e as condições existentes no mercado de trabalho;



XVI - aprovar a instalação de representação em outro município, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo Único. O Conselho Curador poderá contar com o auxílio de empresa de auditoria ou auditorias independentes desde que legalmente constituídas, para assessorar as suas manifestações de espécie.

Art. 17. Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I - convocar o Conselho Curador, ordinariamente, extraordinariamente, em casos fortuitos e de força maior e, de forma extraordinária, o Conselho fiscal;

II - dirigir os trabalhos do Conselho Curador, cabendo-lhe, no caso de empate, o voto de qualidade;

III - notificar o Ministério Público das reuniões do Conselho Curador, com prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e com envio da pauta das reuniões;

IV - encaminhar ao Ministério Público cópia das atas das reuniões do Conselho Curador.

CAPÍTULO VIII

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor de Administração e Finanças, designados pelo Conselho Curador, com mandatos de 4 (quatro) anos cada, sendo vedada a recondução, exceto em casos excepcionais deliberados pelo Conselho Curador conforme art. 39, parágrafo único, deste Estatuto.

§ 1º Os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos por profissionais cedidos para a FUNDAPER pelas instituidoras pessoas jurídicas, necessariamente possuidores de formação acadêmica em áreas afins, com experiência comprovada mínima de 5 (cinco) anos e com disponibilidade de residir na Capital, às suas próprias expensas, no período do mandato junto a esta Diretoria Executiva.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão responsáveis jurídica e tecnicamente por seus atos e deverão apresentar no ato de sua respectiva posse



declaração de bens ou declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física, referente ao exercício anterior, ato que deverá se repetir no decorrer do exercício do cargo.

§ 3º Fica vedado o acúmulo de cargos junto a Diretoria Executiva de membros pertencentes ao Conselho Curador e/ou Conselho Fiscal.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Fundação, especialmente:

I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação e representá-la, em juízo ou fora dele;

II - Submeter à deliberação do Conselho Curador:

a) atualização e adequação de Regimento Interno da Fundação, conforme legislação vigente;

b) propostas sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

c) o plano de gestão anual de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, até o mês de novembro de cada ano, e, tempestivamente, quaisquer alterações consideradas necessárias;

d) o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação, nos prazos legais ou estabelecidos pelo Conselho Curador;

e) o Plano de Cargos e Salários e o Quadro de Pessoal da Fundação, elaborados de acordo com as necessidades administrativas e as condições existentes no mercado de trabalho;

f) proposta de instalação de representação em outro município, mediante prévia comunicação ao Ministério Público.

III - aprovar normas para contratação e execução de obras e serviços;

IV - autorizar a celebração de cauções, transações, acordos e renúncias de direito, de interesse da fundação, e, esta última, após prévia anuência do Conselho Curador e do Ministério Público;

V - manifestar-se nos processos de aquisição, arrendamento e cessão de bens móveis e imóveis;



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.009.157/0001-76



VI - endossar e avaliar letras de câmbio, notas promissórias e cheques;

VII - encaminhar ao Ministério Público, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, as prestações de contas do exercício anterior, para emissão de parecer;

VIII - constituir comissões, em especial a comissão eleitoral, conselhos e outros grupos de trabalho de natureza semelhante e designar seus componentes;

IX - deliberar sobre o regulamento do processo eleitoral a ser conduzido por Comissão Eleitoral da FUNDAPER junto às entidades com direito a cargos no Conselho Curador desta Fundação, que será submetido ao Conselho Curador para aprovação em reunião extraordinária;

X - contratar auditoria externa, caso necessário, para proceder a exames das prestações de contas, balanços e relatórios financeiros, a quem compete a emissão de pareceres técnicos contábeis e apresentação dos resultados, antes da sua remessa ao Conselho Curador e Ministério Público.

Parágrafo Único. Todos os documentos vinculados à Fundação terão, obrigatoriamente, a assinatura do Direito Presidente e, conforme a natureza, a do Diretor Técnico ou a do Diretor de Administração e Finanças.

Art. 20. Compete, especialmente, ao Diretor Presidente:

I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

II - representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III - constituir procuradores, em conjunto com outro Diretor, devendo constar do instrumento respectivo a prazo de validade para uso dos poderes conferidos, salvo nos mandatos "ad judícia";

IV - convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las;

V - solicitar a convocação extraordinária do Conselho Curador, quando a urgência ou relevância do caso assim o exigir, observado as alíneas a à f do inciso II do art. 19;

VI - movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças;



VII - autorizar pagamento de diárias, ajuda de custo, gratificações e todas as despesas pertinentes, de acordo com as normas e regulamentos em vigor, podendo delegar, no todo ou em parte, essas atribuições;

VIII - autorizar, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, celebração de cauções, transações, acordos e renúncias de direitos;

IX - conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças, aceitar a prestação de serviços voluntários, conforme art. 6º, §§ 1º e 2º;

X - contratar estudos, consultoria, assessoria, projetos e demais serviços técnicos, mediante proposta do Diretor Técnico;

XI - praticar todos os demais atos de gestão que não sejam atribuídos por este Estatuto ao Conselho Curador ou à Diretoria, propondo a esses órgãos as medidas que dependam da sua aprovação;

XII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador.

Parágrafo Único. Em casos de impedimento eventual, o Diretor Presidente será substituído por um dos Diretores por ele previamente indicado.

Art. 21. Compete ao Diretor Técnico:

I - preparar o relatório anual físico de atividades e o plano de trabalho;

II - orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;

III - assinar juntamente com o Diretor Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

IV - elaborar planos e estudos visando o desenvolvimento das atividades da Fundação;

V - assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de atividades inerentes aos objetivos da Fundação;



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.009.157/0001-76



VI - acompanhar e avaliar o andamento dos projetos quanto ao seu aspecto técnico;

VII - manter atualizado um sistema de informações sobre os projetos executados e em execução.

Art. 22. Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

I - preparar o relatório anual financeiro de atividade a ser apreciado pela Diretoria e encaminhado ao Conselho Curador;

II - assinar, juntamente com o Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

III - controlar e acompanhar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

IV - movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Presidente;

V - dirigir e fiscalizar a contabilidade;

VI - elaborar a prestação anual de contas e balanço geral da Fundação;

VII - elaborar a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

Art. 23. É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor;

Art. 24. Nos atos que acarretarem responsabilidade para a Fundação, ela deverá ser representada pelo Diretor Presidente, pelos dois Diretores ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste estatuto e a legislação vigente.



CAPÍTULO IX

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira, sendo composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos e empossados pelo Conselho Curador.

§ 1º Fica vedada a participação junto a Conselho Fiscal de membros pertencentes ao Conselho Curador ou à Diretoria Executiva.

§ 2º Pelo menos 1 (um) membro do Conselho Fiscal deverá possuir formação acadêmica (terceiro grau) profissional compatível para o seu cargo e função;

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os seus membros efetivos, em sua primeira reunião;

§ 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo semestralmente, pela convocação do seu Presidente, com antecedência de 3 (três) dias, e, extraordinariamente, atendendo convocação do Conselho Curador, ou quando os fatos assim o exigirem.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I - verificar se as atividades realizadas correspondem aos objetivos e conveniências da Fundação e se os compromissos e obrigações estão sendo atendidos;

II - verificar despesas e inversões, recebimento de créditos, extratos de contas bancárias, livros, saldos em caixa e sua escrituração e conformidade com os planos de trabalho;

III - analisar balanços, balancetes, relatórios, prestação de contas e outros demonstrativos, emitindo parecer para o Conselho Curador;

IV - emitir parecer sobre o encerramento do exercício financeiro;

V - comunicar ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva os erros, fraudes ou outras irregularidades que descobrir, e sugerir-lhes as providências cabíveis.



VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação das receitas, bem como, a destinação das mesmas;

VII - relatar a Diretoria sobre as conclusões de seus trabalhos, denunciando a esta as irregularidades constatadas, notificando o Conselho Curador sobre os fatos apurados;

VIII - analisar e fiscalizar a regularidade quanto a documentação, recolhimento e prazos legais, relativos aos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários, bem com outros recolhimentos exigidos em lei ou estabelecidos em contratos, acordos, ajustes, convênios.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 27. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28. O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá a estimativa da receita e a discriminação analítica da despesa.

§ 1º O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, apresentados pela Diretoria.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, não havendo deliberação, a proposta e o plano de trabalho serão considerados aprovados.

Art. 29. Quando solicitado pelo Diretor Presidente, o orçamento e o plano de trabalho poderão ser revistos e modificados durante o correspondente exercício, cabendo ao Conselho Curador à aprovação da revisão e da eventual modificação.

Art. 30. A prestação anual de contas da Fundação conterà entre outros, os seguintes elementos:

I - balanço patrimonial, demonstrando, analiticamente, a composição de ativo e passivo;

II - demonstrativo de resultado do exercício;



III - demonstrativo das mutações do patrimônio líquido;

IV - demonstrativo de origens e aplicações de recursos;

V - Relatório detalhado da Diretoria, das atividades desenvolvidas abrangendo e discriminando o movimento financeiro da Fundação.

§ 1º O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre os relatórios finais e a prestação de contas referentes ao exercício findo, apresentados pela Diretoria.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, os relatórios finais e a prestação de contas serão considerados aprovados, ficando a Diretoria autorizada a publicar os documentos correspondentes e enviá-los ao Ministério Público.

Art. 31. Os resultados líquidos provenientes das atividades da Fundação, em cada exercício, serão aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e parte será lançado em seu fundo patrimonial.

Parágrafo Único. O Conselho Curador fixará a parcela a ser lançada no fundo patrimonial.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O exercício das funções de membro do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva é considerado de alta relevância, porém não será remunerado.

§ 1º Não se considera remuneração, para os fins deste artigo, o ressarcimento de despesas realizadas para a execução de atividades da Fundação, desde que previamente autorizadas pelo seu Diretor Presidente.

§ 2º Sem embargo da proibição constante do *caput* deste artigo, não haverá incompatibilidade no recebimento de remuneração decorrente de prestação de serviços profissionais pelos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, desde que estabelecidos por contrato de prestação de serviços entre a Fundação e terceiros.



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.009.157/0001-76



Art. 33. A Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou participação nos resultados a seus instituidores, mantenedores, dirigentes ou empregados.

Art. 34. A ausência de um membro do Conselho Curador ou da Diretoria em três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, cuja convocação obedeceu à forma prevista neste Estatuto, implicará perda de seu mandato e a consequente vacância do cargo.

Art. 35. O presente Estatuto somente poderá ser alterado com a observância das condições:

I - prévia aprovação por parte de, no mínimo, 5 (cinco) membros do Conselho Curador;

II - estar de acordo com os objetivos da Fundação;

III - ser aprovado pelo Ministério Público.

Art. 36. Extinguindo-se a FUNDAPER-MT, nos casos previstos em Lei ou por decisão unânime da totalidade dos membros do Conselho Curador, seu patrimônio reverterá para instituições cujos propósitos sejam semelhantes aos da Fundação, desde que tenham sede e atuação no Estado de Mato Grosso.

Art. 37. Respeitando o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e seu funcionamento fixado em Regimento Interno, que estabelecerá atividades e atribuições administrativas e técnicas com a finalidade de atender os objetivos da instituição.

Art. 38. Fica garantido aos ex-diretores o assessoramento jurídico por parte da Fundação quando se tratar de assuntos inerentes às administrações anteriores que possam de forma direta ou indireta comprometer esta Instituição, desde que evidente a ausência de má-fé dos envolvidos ou de qualquer ato que importe na configuração de ato ilícito, cuja deliberação quanto ao cabimento competirá ao Conselho Curador.



CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39. O presente Estatuto, previamente aprovado pelo Conselho Curador, em reunião extraordinária datada de 08/06/2022 entra em vigor, após a sua aprovação pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso e respectivo registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único. O pleno do Conselho Curador deliberará em casos omissos ou excepcionais que não são apresentados neste Estatuto.


Art. 40. O Conselho Curador aprovará, no prazo, de 90 (noventa) dias da aprovação deste Estatuto, o Regimento Interno da Fundação.


§ 1º Até a edição do Regimento Interno, o Conselho Curador valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

§ 2º No caso de extinção de quaisquer das instituições mantenedoras pessoas jurídicas, é permitida a sua substituição por outra entidade de objetivos semelhantes, observados os direitos e obrigações previstos neste Estatuto, devendo ser providenciada a alteração estatutária, na forma da lei, ouvido o Conselho Curador e o Ministério Público.

Art. 41. Este Estatuto substitui integralmente o Estatuto anterior e entrará em vigor, após a sua aprovação pelo Conselho Curador da FUNDAPER-MT, bem como pelo Órgão Competente do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e, ainda, após o regular registro em cartório.

Cuiabá-MT, 08 de junho de 2022.


CARLOS LUIZ MILHOMEM DE ABREU
Diretor Presidente
FUNDAPER/MT


Paulo Cesar Rebouças
Advogado
OAB/MT 7565-O



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-8654
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bartoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br



PESSOA JURÍDICA - O.S. 653527
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nº 39990, datado de 14/11/2022

CUIABÁ-MT, 14 de novembro de 2022

Em: testemunho  da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituta